



JUSTIÇA EM SÓFOCLES: *FIAT JUSTITIA, EAT PEREAT MUNDUS*¹

*Janicleide Marques Lima*²

*Sérgio Ricardo Ribeiro Lima*³

RESUMO

O objetivo deste estudo é elucidar, na obra de Sófocles, elementos trágicos presentes na *Poética* e sua relação com o agir ético, bem como a virtude presente na *Ética a Nicômaco*, para a compreensão da universalidade da justiça. Emprega-se o método hermenêutico na interpretação da obra de Sófocles, principalmente nas deliberações e escolhas do Édipo-Rei, visando trazer elementos que proporcionem valores morais em consonância aos escritos de Aristóteles. Como conclusão, percebe-se na sabedoria prática das ações virtuosas, presente na disposição trágica do erro (*harmatía*) e de seu julgamento, um dos elementos propulsores dos acordos e valores moralmente construídos.

Palavras chaves: Tragédia. Ética. Justiça.

1 INTRODUÇÃO

Na discussão sobre questões de justiça, é comum incidir no relativismo instaurado

¹ Da tradução do latim: “Que a justiça seja feita e o mundo pereça”

² Mestre em Ciência Jurídica pela Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa (FDUL). Especialista em Ciências Jurídico-Filosóficas. Graduada em Filosofia pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).

³ Pós-Doutor pelo Centro de Estudos Sociais (CES), Universidade de Coimbra. Doutor em Sociologia pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Mestre em Economia Política pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Graduado em Economia pela Universidade Estadual da Paraíba (UFPB).

no âmbito político que perpetra desde a antiguidade, em que filósofos e sofistas debatiam sobre seu conceito e sua finalidade, e atualmente as nações buscam a sua resposta.

Se esta passa a ser concebida de diferentes modos pelos indivíduos, e causa certa discordância, como atribuir uma universalidade ao conceito? Sendo assim, como é possível conhecê-la? Sem consenso, mas em entendimento moral, antigos e presentes buscam a melhor orientação para o desenvolvimento da *pólis*-Estados. Ora, a busca do bem para já não presume um nexos com a justiça, visto que buscam o que é bom e melhor a todos, e que seu entendimento torna a associação de todos possível e segura?

Trata-se de questionamentos tão abrangentes que até a atualidade não se consegue estabelecer um limite para que de fato se pretende sob a paridade da justiça, que seja seguro para a vida humana, de sorte que alcance realmente uma boa vida. Mas, no momento, suscitam-se teorias específicas para que envolvam a compreensão do conceito; contudo, se encontra abduzido do convívio social para ser tratado numa perspectiva dos contrastes de valores pertinentes à humanidade.

Entretanto, em verdade, tem-se através de relatos históricos⁴, que é a partir da sabedoria prática que o conceito de justiça foi questionado, e, principalmente entre os poetas trágicos e os filósofos pré-socráticos, que as primeiras fases da justiça são apresentadas, sendo a mesma dirigida para o bom funcionamento da constituição dos Estados. Tais direcionamentos ocorreram ao passo do surgimento da *pólis* grega⁵ contribuindo com o início de uma nova situação histórica que diz respeito ao desenvolvimento e organização social que se implantou no cotidiano do homem e através destas abrem-se, ainda hoje, discussões acerca da justiça quando esta requer para o sucesso das relações sociais.

As mudanças ocorreram ao passo do choque entre duas mentalidades da época: uma remota, marcada pelo misticismo e as limitações do homem frente ao divino; como se percebe nas mitologias; e a mentalidade clássica, delineada pela busca ao saber que se contrapõe ao misticismo, que até então, delimita a razão humana.

Não obstante, a razão não ficou apenas na compreensão do mundo, mas no conhecimento do próprio ser humano. O homem e seu destino não ficam mais para as vontades dos deuses, e suas inclinações passam a ser vistas como eminentes de suas próprias

⁴ Na obra intitulada *A fragilidade da bondade* (2009), Marta Nussbaum, traz elementos sobre a ética e a fortuna dispostos nos escritos trágicos da antiguidade clássica. Fortuna não necessariamente no sentido econômicos, mas o papel e o pensamento ético em atenção ao bom caráter que se insere no desenvolvimento da *pólis*-Estado, e, principalmente, aqueles postulados nos escritos de Platão e Aristóteles. A obra referida, traz uma abordagem sobre as virtudes éticas em diversos autores que versam-se sobre a temática concernentes ao conceito de justiça, a trazer elementos centrais da vida humana e das faculdades que as dirigem.

⁵ O termo antigo *pólis* faz referência à “cidade” tal qual é conhecida atualmente. Nota-se a menção à *pólis* grega o desenvolvimento da cidade/Estado nos escritos de Platão, principalmente na República.

vontades, e, para o bom desenvolvimento do Estado, as ações e vontades de seus membros devem, e são delineadas para o *bem comum*.

A intenção é buscar nos antigos julgamentos, elementos que à princípio, versam sobre a conduta moral e a finalidade da justiça. O intuito de retornar ao juízo de valor na antiguidade é trazer referências que delineie a sua atual compreensão. Nesta perspectiva, analisar-se-ão os elementos de sabedoria prática, concernentes à justiça exposto na obra *Édipo-Rei*, em evidenciar aos anseios da época, ao melhor desenvolvimento do Estado e da conduta humana, teorizada por Aristóteles na sua filosofia prática.

Com base no método hermenêutico, o presente artigo apresenta, sucintamente, uma análise literária da obra de Sófocles, o *Édipo Rei*, evidenciando elementos trágicos, como a noção de *hamartía* (erro), presente na *Poética*, em consonância com a Virtude e a Justiça, que integra a obra *Ética a Nicômaco*; através desta análise, evidenciar-se-á elementos que norteiam a compreensão da universalidade da justiça, seja ela em perspectivas comutativas, distributivas, igualitárias, em que sua percepção historicamente construída deva ser moralmente reconhecida.

2 ÉDIPO: O JULGAMENTO MORAL

A história de *Édipo-Rei* é conhecida, essencialmente, pela versão trágica da narrativa de *Édipo-Rei* e o *Édipo em Colono*, apresentada por Sófocles. O enlace do drama e o cumprimento da profecia far-se-á quando herói-trágico ao sair de Corinto, para fugir da profecia encontra-se com um povo assolado pela peste, onde suplicam-lhe que os salve da desolação da esfinge e, como recompensa, exerceria o poder sobre Tebas (VERNANT, 1973).

A proeza que lhe deu vitória sobre a esfinge o situa acima de todos os cidadãos como soberano-rei, que tudo conhece; reina porque soube mais e deve saber continuamente; o saber (verdade) é agora a sua ruína: Édipo torna-se rei de Tebas e vem a cumprir a dupla profecia do oráculo, por desconhecimento mata o próprio pai e casa-se com a mãe (VERNANT, 1973).

Em seguida, o rei Édipo passa de rei a criminoso e responsável pela peste. Uma inversão que ocorre no momento que descobre suas origens em Tebas e a relação de parricídio e incesto, que são moralmente censurados pelo povo tebano. Édipo, mesmo sendo vítima do destino mítico, deve, acima de tudo, prezar pelas leis que regem seu povo, além de promover a paz e a segurança salvando-os da peste. Suas ações deverão ser julgadas por si e pelo povo (VERNANT, 1973).

Os escritos de Sófocles denotam em sua maioria, os anseios e o delineamento da política na Antiguidade, de modo que as peças envolvem decisões referentes à organização social. Posto que, suas peças enfatizam exposições dos governantes e/ou da nobreza em deliberação de questões de cunho ético-político, uma vez que os inserem em posição de escolha em *prol* do bem da cidade-Estado (JAEGGER,1994).

Em “*A Fragilidade da bondade*”, Nussbaum analisa o papel da vulnerabilidade humana no pensamento ético dos poetas trágicos, evidenciando suas influências nas teorias e discurso éticos nos dois grandes filósofos da antiguidade, Platão e Aristóteles, do qual derivam a maioria dos escritos éticos da contemporaneidade.

Salienta a autora que desde a publicação do livro, houve um crescente interesse em retomar o esclarecimento dos poetas trágicos na construção ética política na atualidade. Buscam-se valores humanos que ainda perseguem na vida e filosofia moral contemporânea a partir da sabedoria prática nas obras trágicas.

Endossa Nussbaum, que alguns pensadores, tais como Foot, Baier e Daimond⁶, se voltam para os antigos por uma insatisfação da abordagem Utilitarista da teoria ética contemporânea, pois acreditam que os mesmos negligenciam a pluralidade de valores no convívio social, de modo que as deliberações na perspectiva de mediar conflitos são, em sua maioria, sobre os fins e não sobre os meios. Ou seja, no bojo da justiça, a sua finalidade utilitária é a aplicação de leis.

Para a pensadora, toda escolha já é algo trágico e “[...] persistirá no cerne de toda a organização política, antes de pensarmos bem no que um bom planejamento político pode alcançar [...]”, pois o cuidado para com a cidadania política no que tange a necessidade do outro e da conservação da espécie, é o negar-se de si. (NUSSBAUM, 2009, prefácio, p.29).

Além do mais, a vida proporciona situações que fogem ao controle humano. Seja um cidadão ou até mesmo um governante, os problemas são de ordem prática e requerem solução imediata. Não obstante, as deliberações e escolhas devem ser na perspectiva do bem coletivo para que possam garantir a estrutura do Estado.

Parece ser algo voluntário, mas a escolha, por si, não bastaria para torná-la elemento central de toda a ética pensada pelo estagirita (habitante de Estagira), pois não se relacionaria somente com o agradável e o doloroso, como também não visaria coisas impossíveis.

⁶ Segundo Nussbau, desde que a sua obra “*A fragilidade da Bondade*” foi escrita, houve uma renovação aos interesses pelo pensamento ético inspirado nas tragédias gregas. As autoras supracitadas, desenvolvem correlações com as obras morais de Platão e Aristóteles, com a sabedoria prática da moralidade trágica. Contudo, salienta Nussbaum, que o kantianismo e o utilitarismo da ética presentes em teorias como a de John Rawls, ainda são as duas abordagens dominantes acerca da ética e da moral.

Nos escritos aristotélicos na *Poética*, a escolha seria relacionada com a razão e a reflexão, e deveria ser acrescida de uma deliberação, que tomada racionalmente, dada a partir de situações conflituosas, seja de governantes e/ou em deliberação de um juiz (como será possível constatar mais adiante).

A escolha correta, e concomitantemente o agir ético, dependem de uma reta deliberação sobre as coisas que estão ao alcance e podem ser realizadas. As escolhas dos personagens que movem as tragédias e que estão inseridas num vínculo político, não são somente perspectivas da separação entre dignos e indignos, pois, ainda na concepção sofocliana, herói e vilão podem ser um só, construindo seus heróis a partir desta oscilação entre extremos. Essas ambiguidades debatidas por Aristóteles são posicionamentos que conferem o caráter humano, sendo o meio aquilo pelo qual as escolhas e deliberações são ações relativas (MARSHALL, 2000).

Neste intuito, as tragédias proporcionam valiosos saberes sobre conflitos morais, que de uma forma própria, enfocam o *bem* como caráter nobre e as ações virtuosas acima de qualquer outro bem transitório, como por exemplo: dinheiro e poder.

De certo, a organização política na atualidade e toda sua estrutura econômica, promovem uma grande cisão nos papéis de soberanos e súditos, que passam a ser representados por dois corpos distintos.

Busca-se nos antigos a composição orgânica do Estado, em que cada membro é reconhecido previamente como igual, no que vale também ao governante. No entanto, a instituição política, que anteriormente buscava conservar valores como expressão de uma harmonia social, mais tarde passou a suprir interesses partidários, moldados a caprichos particulares, no que enfraquece o vigor moral como elemento de segurança.

Isto, aliado ao poder econômico – que envolve a concentração de riqueza –, coloca essa pequena parte da sociedade a constituir um monopólio sobre os demais indivíduos e a insere em situações que podem fugir ao controle do todo, principalmente no disfarce das leis.

Fala-se de uma situação privilegiada dentre os governantes e governados, onde a relação é de subordinação e obediência. Essa relação, em si, já consta como desigual, não no sentido negativo, mas seria uma acepção de habilidades diferenciadas ao dedicar-se à questão da justiça para uma sociedade bem ordenada. No entanto, torna-se preocupante quando estes “almejam tais coisas e as buscam diligentemente”, causando desajustes sociais, e ao inverso dos valores outorgados pela constituição da sociedade, torna-se um homem injusto (ARISTÓTELES, 1987, 1129b 5).

Vale perguntar: se toda ação humana é passível de erro e o governante/juiz tem, por

dever, delinear a conduta humana para a boa vida em sociedade, então, como corrigir este quando agir de forma arbitrária? Terão os cidadãos os olhares como o povo de Sófocles tiveram à Édipo a clamar pela justiça e ser correspondida?

De antemão, pode-se perceber na figura de Édipo, como governante e guardião da justiça (consoante a ser o juiz e o réu), que o mesmo propõe uma segurança, salvaguardando os costumes presentes na constituição do *pólis*; todavia, também se percebe que como homem de sabedoria, em virtudes políticas, seu ato é o meio termo entre seu poder e sua formação moral, sendo uma ação justa em si.

As escolhas sempre refletem a vulnerabilidade do homem na medida em que os valores de alguns podem expor outros seres humanos ao risco, no que resulta numa “deficiência na organização política”, endossa Nussbaum. Essa vulnerabilidade não pode ser considerada própria da estrutura humana, mas de um “acaso”, ou um “erro” que escapa ao controle do eu (NUSSBAUM, 2009).

Por isso, os poetas trágicos buscaram limitar os riscos do acaso à estabilidade da vida humana, onde as peças denotam homens (no caso de Sófocles, a nobreza) em situações de escolha, e está, inteiramente de responsabilidade do homem e não ao acaso dos deuses; e mesmo que o acaso ou o erro seja algo que não depende do homem, está sob sua responsabilidade ações que delineiam o bem estar de todos, já que o mesmo, por necessidade, tende a viver em sociedade. Salientando as suas disposições ao contingencial, os trágicos buscaram enobrecer o valor das ações humanas ressaltando o controle das emoções como elemento essencial da boa vida.

As emoções e os sentimentos também são parte do propósito das tragédias para os espectadores; e, essencialmente a eles, como fontes de informações sobre as ações corretas, demonstram que o curso da vida de um indivíduo está relacionado com a totalidade da boa vida humana. Para os antigos, segundo Martha Nussbaum, as emoções são nossa fragilidade; no entanto, é o que o torna verdadeiros humanos, no tocante à capacidade de compartilhar com a dor do outro. E, por vivenciar a tragédia, principalmente por conta de más escolhas, busca-se julgar as ações humanas doravante a atividade social. A autora ainda deixa claro que as emoções fazem parte do elemento constitutivo, no tocante à estrutura social, posto que envolvem juízo de valor; todavia, em virtude desta, o indivíduo se torna mais vulnerável (NUSSBAUM, 2009).

Os conflitos sempre envolvem valores que dizem respeito ao convívio social; contudo, é essencialmente nesses conflitos, que a construção moral é apercebida. Para os poetas trágicos, (mais precisamente na figura de Sófocles), concernentes à suas obras, pode-se

perceber que os valores não nascem com os indivíduos, nem mesmo é imposto, mas, ao contrário, é uma construção, que por necessidade ou reconhecimento do outro, será constituída e os sentimentos são dignos de conduzi-las (NUSSBAUM, 2009).

Afirma Gadamer, que retomar a filosofia prática de Aristóteles implica em apreender o modelo próprio da sua hermenêutica, onde distingue o saber puro separado do ser. Visto que, nos escritos éticos de Aristóteles, os problemas não são da mesma exatidão das matemáticas, nem mesmo a clareza nos estudos dos fenômenos, pois não há uma regularidade nas ações humanas (GADAMER, 1999).

Ao invés disso, pode-se perceber que a disposição do homem em sociedade, apenas fornece certo esboço a auxiliar a consciência moral, numa relação estreita com a situação concreta do sujeito cognoscente. Ou seja, a descrição dos fenômenos éticos, principalmente na construção da virtude do saber moral, se apresenta como uma espécie de modelo dos problemas que se põem na tarefa hermenêutica (GADAMER, 1999, p. 465-482).

De uma forma peculiar, os poetas avaliavam, como também denunciavam, os comportamentos humanos em suas obras. E, é no teatro trágico, que é possível uma das primitivas aparições da justiça, efetivamente voltadas para a construção da organização social, onde se percebe que, de diferentes formas, são acentuados os olhares às boas e às más ações, julgando ou recompensando a conduta humana.

3 O ERRO NA CONSTRUÇÃO DA MORAL

Pode-se afirmar que a sabedoria prática em Aristóteles consiste no conhecimento do absolutamente necessário e mais seguro que condiciona a todos os demais, como também se estende de algum modo, pela trajetória da vida humana. Seja em obras literárias ou filosóficas, o que são retratadas, na verdade, são as nossas ações, e estas, no decorrer da história, ainda se encontram carregadas de sentimentos, no que é imprescindível para um bom desenvolvimento humano (NUSSBAUM, 2009).

Segundo Nussbaum, o filósofo anuncia uma reflexão sobre o “[...] papel da resposta passional na boa deliberação, demonstrando que a pessoa de sabedoria prática tanto valoriza como se permite ser guiada por esses traços (pretensamente) não confiáveis de sua constituição humana [...]” (NUSSBAUM, 2009, p. 255).

Todavia, ele já anuncia na *Poética* que “[...] a poesia é mais filosófica e de caráter mais elevado que a história, porque a poesia permanece no universal e a história estuda

apenas os particulares. O universal é o que tal categoria de homens diz ou faz em determinadas circunstâncias, segundo o verossímil ou o necessário[...]” já que o ofício dos poetas não é narrar o acontecido, mas mostrar o que poderia acontecer, e isso, na vivência humana é de grande valia. (ARISTÓTELES, 1993, VI, 1451a 36, 1451b 5-10)

Embora as obras “*Ética a Nicômaco*” e “*Ética a Eudemo*” sejam totalmente voltadas para a construção moral do indivíduo, é na *Poética* que Aristóteles busca reproduzir as ações humanas no tocante à sua capacidade emotiva. Há de se demonstrar, principalmente em sua narrativa sobre a tragédia, como as emoções (terror e compaixão) auxiliam no processo de construção ética e no (re)conhecimento e possibilidade do erro para o desenvolvimento moral humano.

Nos seus escritos, Aristóteles sempre faz menção às tragédias como forma de exemplificar as ações dos indivíduos no exercício político, na maioria das vezes, evidenciando o controle das paixões na construção do caráter humano (LEAL, 2010).

É na instrução do papel emotivo da boa escolha, como também na motivação das ações, que Aristóteles eleva os valores humanos. Não é nada idealizado, mas correspondente e se mostra como verdadeiro. [...] A tragédia é imitação não dos homens, mas das ações, da vida, da felicidade e da infelicidade (pois resulta também em atividade) sendo o fim que se pretende alcançar o resultado de uma certa maneira de agir e não de uma maneira de ser (ARISTÓTELES, 1987, 1450a 16).

Entretanto, pode-se observar na obra literária de Aristóteles que as tramas exploram lacunas sobre as quais a teoria ética se mostra insuficiente, principalmente sobre aspectos causais que fogem do controle humano, no que incide sobre o caráter. Segundo Nussbaum, “[...] a crença de Aristóteles em que a lacuna é tão real quanto importante lança luz sobre asserção antiplatônica de que a ação trágica é importante, bem como uma fonte de aprendizado genuíno[...]” (NUSSBAUM, 2009, p. 335)

Para Mendonça, não existe uma permissividade no homem, pois traz consigo uma consciência difusa do *mal* como também do *erro*, no qual deseja combater. E alguns elementos que Aristóteles trata nas ações trágicas é justamente a reviravolta da vida humana, onde o homem pode cair da fortuna para o infortúnio, mas não por maldade ou perversidade, mas por erro. E este deve mostrar como algo que provoca interrupções na trajetória humana, mas que, todavia, impulsiona a construção moral da sociedade (MENDONÇA, 1997) (Grifo nosso).

Essa luta move os homens que “[...] sente no mais profundo do seu ser o repúdio ao erro e se comove dramaticamente quando visualiza de alguma sorte a oposição entre o bem e

o mal. Entre a verdade e o erro [...]” Para Tomás de Aquino, citado por Mendonça, afirma que é sempre possível encontrar algo verdadeiro na análise do erro (MENDONÇA, 1997, p. p. 18-20).

Ela é uma luta contínua, pois se trata de uma construção permanente na organização social. Como já foi enunciado, não há uma moralidade já posta ao ser humano, mas uma predisposição para uma vida melhor em sociedade; nisto, o erro contribui na perspectiva de induzir alguém a assumir sua posição incorreta no desejo de se corrigir. Esta visão do erro coloca os indivíduos em orientações nos rumos de posições verdadeiras, já que pode causar consequências que refletem na vida de todos.

A peça trágica de Sófocles é considerada por Aristóteles um modelo de perfeição, pois engloba todos os elementos propostos por ele na *Poética*, causando no espectador aflição e compaixão, fazendo com que os cidadãos voltassem para a reflexão sobre as escolhas como também das deliberações que envolvem a vida humana. Isso será compreendido admitindo o fato de que Sófocles, com suas tragédias, deu os primeiros passos para a longa discussão da eticidade humana (LEAL, 2010). Sobre essa eticidade, afirma Leal:

Entende-se por eticidade patente em Édipo, ao deliberar sobre suas ações, ao angustiar-se e sufocar-se pela necessidade patente de decidir, é a mesma eticidade que segundo Aristóteles, encaminha o homem para o viver bem na polis, uma vez que a vida social [...] é a negação do *eu* em benefício das necessidades do bem estar coletivo, a partir de uma deliberação (LEAL 2010, p. 5).

Na tragédia percebe-se que o personagem principal se encontra envolvido em questões ético-políticas presentes na filosofia aristotélica, no que diz respeito ao erro como ato involuntário e ao posicionamento deliberado do herói-trágico perante a súplica dos tebanos. Desta forma, a tragédia se constitui em uma forma da purgação das emoções dos espectadores, e, sobretudo, a partir da alusão trágica, pode discernir o bom do mau, no que reside à *disposição de caráter* como uma justa medida.

Ainda em Leal (2010), é possível perceber como a tragédia está inserida numa trama na qual - mesmo de forma metafórica, mas com profundidade - as principais questões éticas tratadas na filosofia aristotélica.

Os sentimentos de compaixão e de terror, trabalhados por Aristóteles na tragédia, são evidenciados em *Ética a Nicômaco* em consonância com o agir ético, a partir de uma justa medida entre paixões e ações, que em referência às disposições da alma, são evidenciadas três

espécies de coisas segundo Aristóteles: “[...] *paixões, faculdades e disposição de caráter*, e, dentre estas, está presente a virtude” (ARISTÓTELES, 2015, II, 1105b) (grifo do autor).

A virtude, na perspectiva aristotélica, é uma disposição de caráter relacionada com uma escolha, diante das paixões e ações. Conclui o filósofo:

A virtude é, pois, uma disposição de caráter, relacionada com a escolha e consistente numa mediania, isto é, a mediania relativa a nós, a qual é determinada por um princípio racional próprio do homem dotado de sabedoria prática. E é um meio-termo entre dois vícios, um por excesso e outro por falta; pois que, enquanto os vícios ou vão muito longe ou ficam aquém do que é conveniente no tocante às ações e paixões, a virtude encontra e escolhe o meio-termo (ARISTÓTELES, 2015, II, 1107a).

A virtude é um meio termo através da qual o indivíduo tende a tal disposição de caráter presente na alma, que visa à mediania nas paixões e nos atos, relacionando-a voluntariamente. Segundo Aristóteles, ninguém chama o outro de bom ou mau devido às paixões, mas sim, pelas virtudes, e são sempre voltadas para as ações. De certo, o que se apresenta é uma reflexão sobre a escolha que se relacionaria com os meios e não com os fins (ARISTÓTELES, 2015, II, 1107a).

Parece ser algo voluntário, mas a escolha, por si, não bastaria para torná-la elemento central de toda a ética pensada pelo estagirita, pois não se relacionaria somente com o agradável e o doloroso, como também não visaria coisas impossíveis. Para Aristóteles, a escolha seria relacionada com a razão e a reflexão, e deveria ser acrescida de uma deliberação, que tomada racionalmente, fossem-nos dadas a partir de situações conflituosas (JAEGER, 1994).

Sendo o meio aquilo pelo qual as escolhas e deliberações são ações relativamente voluntárias, logo, o exercício da virtude está para cada indivíduo, bem como os vícios, dependendo de agirmos ou não, tanto para o bem como para o mal.

Isto é bem evidente na ética *nicomaquéia*, com a virtude geral, porém, as disposições de caráter voluntárias são de acordo com uma regra justa. Vale perguntar: qual a origem da noção do que é justo e da justiça? A afirmação clássica de Aristóteles, de que todas as coisas tendem a um bem e o fim das coisas é o bem que lhe são próprias, são concepções que o filósofo busca fundamentar acerca do viver bem, teorizando um bem supremo que delinea o modo de agir humano para o que justo (NUSSBAUM, 2009).

Toda ação é um ato de busca desse bem e, sua forma de deliberar, seja boa ou má,

caminha em prol deste. Tal como é afirmado pelo filósofo, a felicidade é o sumo bem, e, para ele, não se deseja como um interesse em outra coisa, mas todas as escolhas - como honra, prazer, coragem, enfim, toda força da virilidade para as virtudes - são meios para atingir esse bem maior.

A “*Ética a Nicômaco*” tem, em si, uma base finalista na qual evidencia os meios para atingir a felicidade, no que se encontra mais debatido na ética aristotélica, e, seu êxito, são provenientes das escolhas que levam o indivíduo a voltar-se a uma boa atividade, tendo em vista o aperfeiçoamento moral. A constante predisposição do homem a fazer o melhor, na prática, como um processo de aperfeiçoamento, construindo uma identificação da vida com um estado de caráter virtuoso. “Fazer é aprender”, diz o filósofo. E exemplifica:

[...] os construtores de casas fazem-se construtores de casas construindo-as e os tocadores de cítara tornam-se tocadores de cítara, tocando-a. Do mesmo modo também nos tornamos justos praticando ações justas, temperados, agindo com temperança, e, finalmente, tornamos corajosos realizando actos de coragem. (ARISTÓTELES, 2015, III, 1103b).

Diante de uma capacidade racional e deliberativa, tende-se não somente a agir, mas agir com excelência. Posto que, as virtudes morais crescem e progridem a partir da formação de hábitos igualmente morais. Do mesmo modo, as constituições políticas, nas quais os legisladores “[...] tornam os cidadãos em bons cidadãos habituando-os a agir bem” e, se não tiverem essa perspectiva, estão a errar. (ARISTÓTELES, 2015, III, 1103b)

Não obstante, o erro se faz como momento construtivo da conduta moral. Na verdade, é justamente a partir do erro que ocorrem os atos corretivos que auxiliam no encobrimento da organização política. Uma vez que, algum indivíduo venha a agir em benefício de si, ou por compulsão, geram-se conflitos em opor-se aos interesses da sociedade, este indivíduo deve ser corrigido e punido.

O tratamento da correção deve levar em consideração os meios que levam o indivíduo a realizar tais atos. Como já exposto, o homem tem uma propensão para ações para o bem, e, certamente, o desejo é de combater o erro. Destarte, o ato de corrigir a outro é pretensamente tão elogiável em termos de promover o bem como a própria mediania das paixões em disposição ética, já que essa pertence a uma perspectiva moral.

Sendo assim, uma vez que a orientação moral é adjacente às ações, então essas não podem ser alheias à noção de justiça, pois viver eticamente é, também, em sua conformidade.

Além disso, o filósofo atribui à noção de justiça a partir da experiência, bem como é de conhecimento de cada indivíduo – em busca do bem em geral – na promoção das virtudes.

4 SOBRE O JUSTO E A JUSTIÇA

A concepção que os homens conhecem, como disposição de caráter, as propensões de fazer o que é justo e a aspiração que se reconhece um no outro, como contribuição de todos para um melhor convívio social, se estabelece, então, de forma categórica, no conceito de Justiça.

Em tese, Aristóteles na sua obra *Ética a Nicômaco*, observa que na perspectiva individual, as virtudes norteiam as ações de cada um de modo a conduzir para um justo meio; não obstante, é no plano coletivo que se percebe uma virtude moral concernente à justiça, e esta busca sempre a equidade no que diz respeito à *igualdade* numa constituição do Estado.

Sendo a virtude o ponto de encontro da Ética com a Política, onde as virtudes morais adquirem forma plena, ou melhor, o seu significado social, a justiça torna-se a base da moralidade na vida política. Cada indivíduo pode identificar o que seja justo no significado da ação, e isto molda as leis quando estas parecem estar incompletas. Pois, quando os indivíduos se sentem lesados, está na sua concepção o julgamento do que é justo, e do seu contrário, quando a ação é de ordem virtuosa, tendem a ser reconhecidas e contempladas; ambas são tomadas como base para delinear outras ações, ajustando assim, os anseios da sociedade.

A exemplificar em Rousseau, na sua obra *Do Contrato social*, a ideia de que o bem estar ou boa vida é um dos determinantes para o homem que, por necessidade, busca assistência ao seu semelhante, cria-se assim o *contrato* para que fique definida a *igualdade* entre todos, como também o seu comprometimento para a organização social, sem detrimento do Estado (ROUSSEAU, 2013).

A relação de igualdade é muito importante na formação política em Aristóteles, pois é nesta que se vê a primeira noção de justiça, pois está para o reconhecimento e respeito ao outro:

A justiça concentra em si toda a excelência. É, assim, de modo supremo, a mais completa das excelências. É, na verdade, o uso da excelência completa. Completa, porque quem a possui tem o poder de usá-la não somente para si, mas também com outrem. [...] a justiça é a única das excelências e parece ser um bem que pertence a

outrem, porque efetivamente envolve uma relação com outrem; isto é, produz pela ação o que é de interesse de outrem [...] (ARISTÓTELES, 2015, V, 1130a 1).

Na “*Ética a Nicômaco*”, a justiça política, sendo a mais importante, como também especialmente mais trabalhada por Aristóteles, já que tem em seu princípio a noção primordial da constituição do Estado: *a igualdade*. É a partir desta noção que se toma por orientação na criação de leis justas para que possam atender aos preceitos da sociedade.

Segundo Aristóteles, o reconhecimento que se dar por Justiça, decorrente da política, é a formação “[...] entre homens que vivem em comum tendo em vista a autossuficiência, homens que são livres e iguais, quer proporcionalmente, quer aritmeticamente, de modo que entre os que não preenchem esta condição, não existe justiça política” (ARISTÓTELES, 2015, V, 1134a 25).

Então, para viver em sociedade, conforme a Justiça, partindo de uma perspectiva individual para o coletivo, necessita-se de uma estrutura que permeia as ações no intuito de cuidar e dar o devido respeito a cada um. Assim, a Justiça assume a conotação jurídica, tanto nas constituições de leis que regem determinada sociedade, como na estrutura de discriminação entre o *justo* e o *injusto*.

Ainda assim, é a vivência em sociedade que estabelece e realça a formação moral do indivíduo, mesmo que a educação seja promovida para que se torne boa em si, é nas ações políticas que se percebe o ser bom, principalmente nas suas deliberações. No entanto, se torna ainda mais valoroso se o governante se mostra complacente com a noção de igualdade de modo a promover aos cidadãos um bom exemplo. Pois, como guardião da lei e da fortuna, o governante é imprescindível para a educação dos cidadãos, devendo-se mostrar sempre em relação de igualdade entre os homens; mas como provedor da lei, deve mostrar-se a maior das virtudes – o justo em si (ARISTÓTELES, 2015, V, 1130a).

Para tanto, Aristóteles afirma que para a produção das leis, no intuito de proporcionar uma boa educação, é de incumbência do Governante; todavia, a garantia do cumprimento delas é de responsabilidade do guardião da lei - o juiz (ARISTÓTELES, 2015, V, 1132a, 20-25).

Em outras palavras, a ideia de justiça é concebida como contrato social, onde os indivíduos para garantir o bem estar de todos, buscam um sentido concreto de Justiça, nas deliberações dos governantes assim como nas práticas dos tribunais. Para Aristóteles:

Da justiça política, parte é natural e outra parte é legal: Natural, aquela que tem a

mesma força onde quer que seja e não existe razão de pensarem os homens deste ou daquele modo; legal, a que de início é indiferente, mas deixa de sê-lo depois de estabelecida [...] (ARISTÓTELES, 2015, V, 1134b 20).

Entende-se por justiça natural, em Aristóteles, o que, reciprocamente, se relaciona com o justo e, com vimos no filósofo estagirita, “[...] é aquilo em virtude do qual se diz que o homem justo pratica, por escolha própria, o que é justo e que distribui, seja entre si mesmo e um outro [...]de maneira de dar o que é igual de acordo com a proporção [...]” (ARISTÓTELES, 2015, V, 1134a 5).

Neste sentido, na obra “*Ética a Nicômaco*”, o filósofo está a se referir uma justiça especial, próxima à criação do Estado e do reconhecimento das leis. Ao considerar que os governantes estão na incumbência de constituir leis para delinear moralmente os indivíduos, como podem reconhecer a proeza de seus governantes no tocante à justiça se não se passa por uma construção social, e possa vir a ser de ordem ideológica? Sendo assim, a elaboração das leis aviva as relações morais do sujeito histórico ou é congruente à relação de domínio e obediência?

Numa situação incomum, mas sob um ponto de vista universal, a gerência do governante está para o bem da comunidade e - mesmo exercendo o poder sobre a mesma, como também em situação de favorecimento - deve-se promover a justiça para continuação da boa vida em sociedade.

Para Aristóteles, as relações humanas são de ordem prática e dela resulta seu condicionamento moral que contribui para a avaliação do que é justo, de modo que se governante agir arbitrariamente, suas ações estão a ser julgadas pela própria sociedade, pois são todos da mesma instrução ética. São noções que dirigem a todos numa organização social, e, “[...]somente a justiça, entre todas as virtudes, é o ‘bem de um outro’, visto que se relaciona com o bem do próximo, fazendo o que vantajoso a um outro, seja um governante, seja um associado” (ARISTÓTELES, 2015, V, 1130a 50).

4.1 ESTADO, JUSTIÇA E SABEDORIA PRÁTICA

Como já dito anteriormente, o governante é responsável pela educação dos indivíduos, haja vista que sua personificação é a vontade do povo; deve este ser o mais virtuoso dentre os homens, aquele que exerce o controle sobre as paixões, de modo que possa reconhecer atos justos e injustos, a fim de corrigir a conduta moral da sociedade. E sobre a

virtude no Estado político, afirma Montesquieu⁷ “é raro a corrupção começar pelo povo”, pois quando alcançam certa estabilidade de organização social, de modo a sentir-se protegido pelo mesmo, cria-se um sentimento de amor pela mesma; o último homem do Estado pode possuir este sentimento, tanto quanto o primeiro. E quando o povo chega a possuir esse sentimento, ele o conserva, afirma o autor (MONTESQUIEU, 1968).

Sendo assim, ao admitir que os guardiões da lei (governante e juiz) realizam ações como bondade, honestidade, justiça prudência e humildade, das quais são designadas como virtudes, pode-se afirmar que a justiça reflete as atitudes do bem, as quais se fundam no próprio caráter do ser humano em sociedade, e que os mesmos, assim devem conservar.

Ademais, sendo considerada a justiça política a que se manifesta no convívio entre os homens – e a maneira pelo qual se orientam essa prática do bem e do que é considerado como correto na sociedade em que vivem –, é possível perceber que as demais esferas da justiça, deriva desta primeira, e que as mesmas estão em conformidade aos anseios e necessidade da sociedade. São elas: JUSTIÇA DISTRIBUTIVA, JUSTIÇA CORRETIVA ou COMUTATIVA, sendo essa última a abranger a JUSTIÇA EQUITATIVA.

A justiça não se torna somente um reconhecimento ou a busca de uma determinada justiça, mas é uma prática de um bom condicionamento ético, “[...] não como parte de uma excelência moral, mas é a moral por inteiro [...]” para o viver bem (ARISTÓTELES, 2015, V, 1134a).

Se apresenta como justiça o acordo com a lei produzida pela sociedade política: a justiça comutativa ou corretiva, regulando as relações dos membros entre si. A menção à justiça comutativa já implica a construção moral dos indivíduos concernentes às leis que determinam acordos - contrato entre os indivíduos que em ação recíproca devem cumprir as obrigações e deveres para com o Estado e nelas seus cidadãos já a reconhece, pois se dá a

⁷ Cita-se a obra *Do Espírito das leis* posto que o pensador faz várias menções a Aristóteles, principalmente na constituição do Estado e das suas leis. Montesquieu trata as inclinações dos homens na constituição e organização concernentes às leis. Todavia, não relata a lei em si, mas o espírito das leis como conjunto de ordem natural das coisas. O pensador recorre aos escritos políticos dos antigos para fundamentar suas ideias e, é na discussão sobre as virtudes, presente em Aristóteles, que Montesquieu delinea sua obra. Para ele, antes de todas as leis, encontra-se uma intrínseca ao homem, que deriva unicamente do nosso ser e também a recebe num estado semelhante. Neste estado, alguns por se sentirem inferiores, outros iguais, é que todos buscam a paz respectivamente, e esta é uma lei natural, segundo o autor. Destarte, anteriormente à busca pela paz – onde muitos filósofos afirmam ser o fim das coisas -, há a existência da necessidade de um ao outro, e estes possuem laços significativos para a humanidade, no que ele intitula de *princípios*, a saber: amor à democracia; amor à igualdade. Assim como Aristóteles, Montesquieu analisa as ações humanas doravante as corrupções do Estado. Exemplifica, principalmente, as “ações” dos governantes, assim como as dos legisladores, nas quais o poder do Estado lhe é correspondente. Para ele, o Estado se corrompe quando o poder desses nobres se torna arbitrários e seus interesses venham a se sobressair aos do povo (MONTESQUIEU, Livro I, 1968).

partir de uma construção moral.

Esta é a forma de justiça jurídica em Aristóteles que desempenha um papel restrito na correção das relações entre os indivíduos. Aqui o juiz tem um papel fundamental não somente na aplicação das leis, no intuito da correção, mas como protetor da justiça, que busca interpretar se as intenções do desrespeito às leis são de origem voluntária ou involuntária (ARRISTÓTELES,2015, V, 1132a).

Todavia, deve-se ressaltar na esfera da justiça corretiva, o posicionamento do juiz como guardião da lei, que já deve conter em si o que é justo, no que diz respeito ao controle das paixões. Julgar os atos como que pudessem ocorrer a si mesmo, colocando-se no lugar do ímprobo, de modo que a sentença seja, também, na perspectiva de autocorreção. Ou seja, o juiz dá o veredicto de acordo com suas ações e anseios para uma sociedade mais justa.

O juiz é a figura do justo e guardião de justiça, afirma Aristóteles:

Eis aí por que as pessoas em disputas recorrem ao juiz: e recorrer ao juiz é recorrer à justiça, pois a natureza do juiz é uma espécie de justiça animada; e procuram o juiz como intermediário, e em alguns Estados os juizes são chamados mediadores, na convicção de que, se os litigantes conseguirem o meio-termo, conseguirão que é justo. O justo, pois é um meio-termo já que o juiz o é (ARISTÓTELES,2015,V,1132a 20-25).

O sentido do justo - no sentido de ser bom -, para a perspectiva de uma boa vida, assume aqui o sentido literal como obrigatório em lei. Neste aspecto, penderá à obrigatoriedade das normas e das interdições acentuadas no efeito de coação, tomando uma conotação jurídica. E, como o “viver bem” é o desejo que movem os homens para ter uma boa disposição moral e ética, logo, esse viver bem se estende às instituições, de modo que passa a exigir os delineadores morais da sociedade na qual se formou o Estado: igualdade e equidade.

Em *Ética a Eudemo*, Aristóteles nos fala sobre a natureza da moral logo no primeiro capítulo, e que a mesma somente pode se originar da política, pois se um homem age injustamente ao prejudicar o outro, requer para si a pena; como que, prejudicar alguém voluntariamente é prejudicar a si mesmo. Pois bem, “[...] ninguém é tratado injustamente, se o outro não agir injustamente [...]” e, na sociedade, de um modo geral, “[...] ninguém seria injustamente tratado por seu querer; pois ninguém deseja ser injustamente tratado, nem mesmo o homem incontinente” (ARISTÓTELES, 2019, 1136a 30; 1136b 5).

Nesta perspectiva, o ato injusto é um erro, proveniente de um mau condicionamento ético em amparo aos anseios das paixões, e este deve ser corrigido. O erro, de certa forma, faz

parte de uma construção humana em torno da moral e dos bons costumes e é moldado conforme a demanda da sociedade.

Com efeito, as melhores constituições são adaptadas à essência do homem e as condições variáveis da vida social. Logo, os “[...] atos justos são os atos que estão em consonância com alguma virtude e que são prescritos em leis” (ARISTÓTELES, 2019, 1138a 5).

O Estado, de modo a instituir os indivíduos, como ordem jurídica dos quais se manifesta, não deve ser arbitrário aos princípios ético-morais nos quais se constituiu este poder específico. Os governantes devem ter pra si uma máxima disposição de caráter de modo a vir delinear as ações dos indivíduos como a ele mesmo, no tocante à educação em vista do bem geral, de tal maneira que suas escolhas e deliberações, em tese, promovam a justiça.

Assim, os governantes, como os demais membros da sociedade, devem condizer aos anseios de justiça, como no presente texto foi pontuado, de modo que prejudicar alguém é prejudicar a si, e as ações humanas, sendo passíveis a erros, devem corrigidas e delineadas ao propósito da sociedade. Ademais, o saber moral para o filósofo não é algo que se possa pretender uma exatidão, mas ao contrário, seria um esboço, através da vivência, que fornecemos dados à consciência moral.

Contudo, não compete somente aos juízes (legal) conservar a justiça; Aristóteles, diz que “[...] os homens são ‘juízes humanos’[...] e que possuem discernimento” sendo esta, a reta discriminação do equitativo. Esse discernimento, conclui o filósofo, é aquele que distingue corretamente o que é equitativo, sendo o discernimento correto, aquele que julga com verdade (ARISTÓTELES, 2015, VI, 1143a, 20-25).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da realidade de uma sociedade heterogênea, em que possuem habilidades naturais distintas, e muitas vezes estão submetidas a condições de sobrevivência e oportunidades variadas, de acordo com o nível cultural e social, pode-se perceber em Aristóteles que todos comungam sobre o que é a justiça.

Mas não se trata de algo idealizado ou imposto, e sim, de um acordo decorrente da construção social, de modo a viabilizar estruturas para a segurança desses acordos pautados em leis. Seja o legislativo, judiciário, o que se pretende promover são as bases do Estado em uma construção moral que tenha como finalidade, o bem e a Justiça.

O homem traz para si a noção do justo, e as deliberações que fujam ao que é justo, será julgada pelos próprios homens, o que pode também ser espelhadas. Fala-se que ações que fogem ao interesse coletivo, que podem causar desajustes circunstanciais na vida humana, ao passo que desvirtua a conduta humana, no que para o Estado, podem causar inúmeras tragédias.

Neste intuito, Aristóteles volta o estudo da ética a circundar a própria trajetória humana em que o trágico nos traz valores moralmente acordados, e emocionalmente conhecidos por meio do outro, na busca do bem.

Sua busca centra-se na sabedoria prática como responsável pela realização da forma plena humana, e por meio de ações virtuosas que se pode encontrar a justiça ao plenamente possível, ou do seu contrário, as injustiças possam reavivar os sentimentos de comprometimento com o outro e as relações sociais decorrentes da formação da *pólis*-Estado. Seria algo que já parte do próprio ser humano e que o reconheça, pois, as teorias que movem a compreensão da justiça no intuito de desvincular da moral e fornecer adventos para privilégios particulares (de modo que estejam a rechaçar uma parcela da sociedade), estão a constituir a segurança do Estado e sua finalidade: o bem e a justiça.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Arte retórica; e, Arte poética**. Rio de Janeiro: Ediouro, [1993?]

_____. **Ética a Nicômaco; Poética**; seleção de textos de José Américo Motta Pessanha. **Coleção Os Pensadores**. São Paulo: Nova cultural, 1987.

_____. **Ética a Nicômaco**. Trad. António de Castro Caeiro. Lisboa: Quetzal Editores, 2015.

_____. **Ética a Eudemo**. Introdução e Tradução António Amara, Arthur Morão. Rev. Marco Zingano. Lisboa: Imprensa Nacional, 2019.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6022**: apresentação de artigos em publicação periódica científica. Biblioteca Universitária/UFCE, Fortaleza, 2017.

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6023**: referências. UNICAMP, Campinas. Disponível em: <<https://www.abntcolecao.com.br/unicamp/>>. Acesso em: 24/11/2022.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 6028**: resumo. Biblioteca Universitária/UFCE, Rio de Janeiro, 2003.
- MENDONÇA, Eduardo Prado. **Filosofia dos erros**: um olhar sobre a vida que passa. Rio de Janeiro: Agir Editora, 1977.
- MARSHALL, Francisco. **Édipo Tirano**: a tragédia do saber. Porto Alegre: Ed. Universidade/UFRGS, 2000.
- MONTESQUIEU. **Do Espírito das leis**. Vol. I, Trad. Gabriela de Andrada Dias Barbosa. Rio de Janeiro: Brasil Editora S/A, 1968 (Com anotações de VOLTAIRE, de CRÉVIER, MABLY, de LA HARPE etc.).
- NUSSBAUM, Martha C. **A Fragilidade da bondade**: fortuna e ética na tragédia grega. Trad. Ana Aguiar Cotrim. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- JAEGER, Werner Wilhelm. **Paidéia**: a formação do homem grego. Trad. Arthur M. Pereira. Revisão do texto grego Gilson Cezar Cardoso de Souza. São Paulo: Martins Fontes, 1994.
- LEAL, Tito Barros. “Ética entre tragédia e filosofia: As mutações do agir-ético no processo histórico transtorial dos universos Arcaico e clássico na Grécia Antiga”. In: **Kínesis**, Vol. II, n° 03, Abr. 2010, pp. 220-237
Disponível:<http://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Kinesis/16_TitoBarrosLeal.pdf
- ROSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato social**: princípios do direito político. Trad. Vicente Sabino Junior. São Paulo: Editora Pillares, 2013.
- SÓFOCLES: PALMEIRA, Dias. **Tragédia do ciclo tebano**: rei Édipo; Édipo em colono; Antígona. Lisboa: Sá da Costa, 1957. (Clássicos Sá da Costa)

VERNANT, Jean–Pierre. **Mito e pensamento entre os gregos**. São Paulo, Edusp/ Difusão Européia, 1973.

JUSTICE IN SOPHOCLES: *FIAT JUSTITIA, EAT PEREAT MUNDUS*⁸

ABSTRACT

The aim of this study is to elucidate, in the work of Sophocles, tragic elements present in the *Poetics* and its relationship with the ethical action, as well as the Virtue present in the *Nicomachean Ethics*, for the understanding of the universality of justice. The hermeneutic method is employed in the interpretation of Sophocles' work, especially in the deliberations and choices of the Oedipus-King, aiming to bring elements that provide moral values in line with Aristotle's writings. As a conclusion, it is perceived in the practical wisdom of virtuous actions, present in the tragic disposition of the error (*harmatía*) and its judgment, one of the propulsive elements of agreements and morally constructed values.

Keywords: Tragedy. Ethics. Justice.

⁸ From the Latin translation: "May justice be done and the world perish"